



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00114/91.

27 de dezembro de 1991

EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração em disposições da Lei nº: 1343/89, de 27/12/89, Código Tributário Municipal.

Senhores Edis, as alterações são necessárias e decorrentes de fatores da nova política econômica do Governo Federal, que com a extinção da BTN e BTNF, criou novo índice de correção através da TR e TRD.

Os tributos do Município não podem sofrer paralização, pois refletem sua receita própria, destinada a manutenção das atividades administrativas.

Assim senhores Edis, estamos prevendo a correção através da variação da TR e TRD ou outro índice oficial editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Pelo exposto, esperamos à apreciação e aprovação imediata do projeto encaminhado.

Atenciosamente

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00114/91 DE 27/12/91.

PROTÓCOLO
Nº 1071/91
Em 27 / 12 / 91
J. Vargas

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
1343/89, de 27/12/89 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As disposições adiante indicadas, da Lei nº. 1343/89, de 27/12/89, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º....

§ 1º

I - Sobre a porção de terra contínua com mais de 1000 m², na forma definida nesse parágrafo primeiro, quando utilizada para fins de agro-pecuária, não incidirá o imposto predial e territorial urbano, desde que o contribuinte comprove o recolhimento anual do IPTR sobre o imóvel.

Art. 10º...

§ 1º. - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis deverão ser atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice da variação da TR no período, ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20º...

VI - Cujo valor do imposto não ultrapassar a 0,05 da UNIF vigente à época do lançamento.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00114/91.

-2-

Art. 83º. - O crédito tributário não liquidados nas épocas próprias, fica sujeito a atualização monetária do seu valor, tomando-se por base a variação da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 84º...

VI - Revogado.

Art. 129...

§ 3º. - Os valores de que tratam as letras a, b e c, do Parágrafo Primeiro, serão corrigidos monetariamente com base na variação da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 190 - Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base nos índices de reajustamento da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 236...

§ 1º. - A inscrição do crédito fiscal na Dívida Ativa, será feita com base no valor original no crédito a ser inscrito.

§ 2º. - Revogado.

§ 3º. - Revogado.

Art. 238...



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00114/91.

-3-

§ 2º. - Antes da cobrança judicial, a autoridade administrativa competente poderá, mediante termo de confissão de dívida, autorizar o parcelamento do crédito tributário, sendo as parcelas atualizadas monetariamente; na forma prevista no art. 190 desta Lei.

§ 3º. - O parcelamento do crédito tributário, em prazo de até 06 (seis) meses ou seis parcelas, interromperá a atualização monetária na data do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 264...

§ 1º. - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1992, em Cr\$ 23.167,35 (Vinte e três mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), o valor da UNIF.

§ 2º. - A atualização deste valor será automática e na mesma proporção da variação da TR, ou outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e somente será aplicada a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1071/91, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1343/89, DE 27/12/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 30 de dezembro / 91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei, nº 1071/91, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1343/89, DE 27/12/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 30 de dezembro / 91

Presidente:

Relator:

Membro:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.335/91.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
Nº.1343/89 DE 27-12-89, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - As disposições adiante indicadas, da Lei nº.1343/89 de 27-12-89, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. -

§ 1º. -

I - Sobre a porção de terra contínua com mais de 1000m², na forma definida nesse parágrafo primeiro, quando utilizada para fins de agro-pecuária, não incidirá o imposto predial e territorial urbano, desde que o contribuinte comprove o recolhimento anual do IPTR sobre o imóvel.

Art. 10. -

§ 1º. - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis deverão ser atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice da variação da TR no período, ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. -

VI - Cujo valor do imposto não ultrapassar a 0,05 da UNIF vigente à época do lançamento.

Art. 83. - O crédito tributário não liquidados nas épocas próprias, fica sujeito a atualização monetária do seu valor, tomando-se por base a variação da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 84. -

VI - Revogado.

Art. 129. -

Continua...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Autógrafo nº.335/91.

-02-

§ 3º. - Os valores de que trata as letras a,bb e c, do Parágrafo Primeiro, serão corrigidos monetariamente com base na variação da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 190. - Os créditos do Município. originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base nos índices de reajustamento da TRD ou outro índice oficial utilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 236. -

§ 1º. - A inscrição do crédito fiscal na Dívida Ativa, será feita com base no valor original no crédito a ser inscrito.

§ 2º. - Revogado.

§ 3º. - Revogado.

Art. 238. -

§ 2º. - Antes da cobrança judicial, a autoridade administrativa competente poderá, mediante termo de confissão de dívida, autorizar o parcelamento do crédito tributário, sendo as parcelas atualizadas monetariamente, na forma prevista no Artigo 190 desta Lei.

§ 3º. - O parcelamento do crédito tributário, em prazo de até 06 (seis) meses ou seis parcelas, interromperá a atualização monetária na data do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 264. -

§ 1º. - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1992, em Cr\$23.167,35 (vinte e três mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), o valor da UNIF.

§ 2º. - A atualização desse valor será automática e na mesma proporção da variação da TR, ou outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e somente será aplicada a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Continua...



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor-Elias"

Continuação do Autógrafo nº.335/91.

-03-

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente